



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO: 47.012/2020

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220180092100941

RECORRENTE: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

INTERESSADA: Serviço Social da Indústria

CNPJ/MF: 03.770.020/0001-30

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 43933000

CONSELHEIRO RELATOR: Helcimar A. Belém Filho

ACÓRDÃO Nº 30/2022.

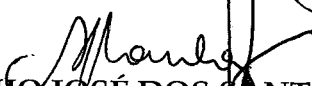
EMENTA: ISSQN. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA INTELIGÊNCIA DA ALÍNEA "C" DO INCISO III DO ART. 17 DO CTM. CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO NOS TERMOS DA ALÍNEA "F", INCISO "I" DO ART. 64 DO CTM. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 02 de setembro de 2022.


FRANCISCO JOÃO DE AZEVEDO FILHO
Presidente do TARF


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO DE SOUSA FREITAS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

Relator

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.